

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMÉRICO BRASILIENSE
LEI No. 985
DE 08 DE FEVEREIRO DE 1.994.

Dispoe sobre a revalorização da Escala de Vencimentos do Pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Ordinária de 07 de Fevereiro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1. - A Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, constante do ANEXO V da Lei Municipal n. 940, de 28 de Maio de 1993, a contar de 01 de Fevereiro de 1.994, passa a ser a seguinte:

REFER.	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"
01	46.730.60	49.498.40	52.831.80	63.396.20	76.076.00
02	49.744.80	53.568.20	58.340.80	70.008.40	84.183.40
03	52.032.40	55.628.20	59.998.40	71.993.60	86.398.20
04	53.083.80	57.043.00	61.490.80	73.788.40	88.545.80
05	54.328.40	58.849.00	63.375.20	76.048.00	91.281.80
06	56.455.00	62.083.00	65.671.20	78.797.80	94.557.40
07	66.245.20	70.935.20	77.701.40	93.245.60	111.888.00
08	71.435.00	78.321.60	85.699.60	102.838.40	123.404.40
09	75.166.00	81.635.40	88.689.00	106.401.40	127.681.40
10	76.812.40	83.948.20	90.525.40	108.640.00	130.365.20
11	78.498.00	85.815.80	92.458.80	110.948.60	133.137.20
12	80.748.20	88.167.80	95.558.40	114.667.00	137.601.80
13	95.263.00	104.514.20	116.068.40	139.286.00	167.139.00
14	105.845.60	119.674.80	130.832.80	143.570.00	172.282.60
15	115.277.40	131.700.80	142.272.20	153.931.40	184.721.60
16	140.817.60	148.834.00	162.814.40	173.070.80	192.077.20
17	156.499.00	165.412.80	169.388.80	180.875.80	212.574.60
18	170.160.20	190.531.60	213.348.80	238.896.00	267.495.20
19	184.710.40	207.099.20	233.969.40	258.032.60	289.944.20
20	212.416.40	238.165.20	269.063.20	296.742.60	333.433.80
21	244.281.80	273.891.80	309.421.00	341.252.80	383.448.80

=====

MÉDICO PLANTONISTA.....	CR\$ 3.357,20 p/hora
MÉDICO HORISTA.....	CR\$ 2.737,00 p/hora
DENTISTA.....	CR\$ 2.737,00 p/hora

=====

Parágrafo único - O aumento da Escala de Vencimentos acima é concedido a título de antecipação salarial, cujos índices serão absorvidos no caso de eventual dissídio coletivo ou reajuste definitivo do pessoal do Município na data-base.

Artigo 2. - O disposto no Artigo 1o. da presente Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 3. - As despesas decorrentes da execução da presente Lei onerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

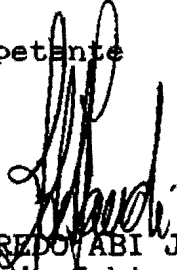
Artigo 4. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1o. de Fevereiro de 1.994.

Artigo 5. - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, aos 08 dias do mês de Fevereiro de 1.994.


OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal.


JOSE ALFREDO ABI JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada as Fls. 005 e 006 do Livro competente n. 14 (Cartorze)